



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA nº 01/2024-DEMMA

O Município de Marques de Souza, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n.º 6.938/81, na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/97, nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 372/2018 e supervenientes, nas Leis Municipais nº 195/99 e nº 1.993/2021, conforme **Expediente nº 373/2024** (PT nº 37/2024 - Lógica Assessoria Inteligente) AUTORIZA o:

REQUERENTE: Município de Marques de Souza (Secretaria da Administração)

CNPJ: 01.607.619/0001-21

Endereço: rua Getúlio Vargas, nº 796, Marques de Souza/RS

LOCAL DO EMPREENDIMENTO

Endereço: rua Herberth Arthur Biehl, bairro Cidade d'Água, Marques de Souza/RS

Coordenadas geográficas: UTM 22 J - 392501/6755961

A promover o atividade de pavimentação asfáltica da rua Herberth Arthur Biehl, bairro Cidade d'Água, Marques de Souza/RS, desde que observadas as seguintes condições e restrições:

1. Quanto às condicionantes ambientais

1.1. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade autorizada para efeito de fiscalização;

1.2. Este documento autoriza a atividade de pavimentação com asfalto em via pré-existente, em trecho com extensão de **497,40 m** e área total de **7.072,20 m²**;

1.3. Fica autorizada a movimentação de solo com corte de 1.506,454 m³ e aterro de 2.248,012 m³;

1.4. A implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes no local;

1.5. A responsabilidade técnica é do Engenheiro Civil Samir Marcos Battisti, CREA/RS 104081, ART 11880808;

1.6. O bota-fora, localizado no imóvel matriculado sob o nº 12.358 - Comarca de Lajeado, não poderá ocorrer próximo aos recurso hídrico e suas áreas de preservação permanente, caso existentes, bem como fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções durante a atividade, conforme legislação vigente;

1.7. Todos os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados ao local devidamente licenciado por esse Órgão Ambiental. Ficando proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 que regulamenta o parágrafo 1º, artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

1.8. Quando da necessidade de realização de atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de abrangência da obra, as mesmas deverão ocorrer por equipamentos licenciados para esse fim;

1.9. Este documento NÃO autoriza supressão de vegetação arbórea/arbusativa;



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



1.10. Para a implantação da obra deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

1.11. A implantação da obra deverá ser supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização;

1.12. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Esta autorização só é válida para as condições e restrições contidas acima.

A presente autorização só autoriza a área em questão. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades na mesma, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da concessão de licença ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização é válida até 10 de abril de 2025.

Marques de Souza/RS, 10 de abril 2023.

Fábio Alex Mertz
Prefeito Municipal

Recebido: _____

Data: _____ / _____ / _____